LEI N.º 2.857

"ACRESCENTA OS §§ 5º e 6º AO ARTIGO 2º DA LEI 2.683 DE 09 DE MAIO DE 2.003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei n.º 2.683 o § 5º com a seguinte redação:

"§ 5º - O Executivo poderá efetuar a limpeza de terreno além dos períodos estabelecidos, em casos especiais, desde que mediante denúncia em despacho fundamentado da Vigilância Sanitária, sem a necessidade de notificação prévia, mediante a imperiosa necessidade de limpeza em virtude de riscos à saúde pública, situação em que o proprietário ficará sujeito ao disposto nesta lei."

"§ 6º - São considerados casos especiais para os fins do § 5º deste artigo":

I – a constatação pela Vigilância Sanitária de que o imóvel esteja abandonado;
II – o não atendimento da notificação prévia prevista no § 2º, desta lei, pelo proprietário ou responsável;
III – a constatação pela Vigilância Sanitária de que o imóvel oferece riscos à saúde pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 11 de Maio de 2.007.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 016/2007: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº 2.503.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos